

Congresso Estadual de Enfrentamento às Violências contra Crianças e Adolescentes: formas de expressão da violência na contemporaneidade

Promoção:

**Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social / CPCA
Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente / CEDCA-PR**

Curitiba, 20 a 22 de Março de 2018

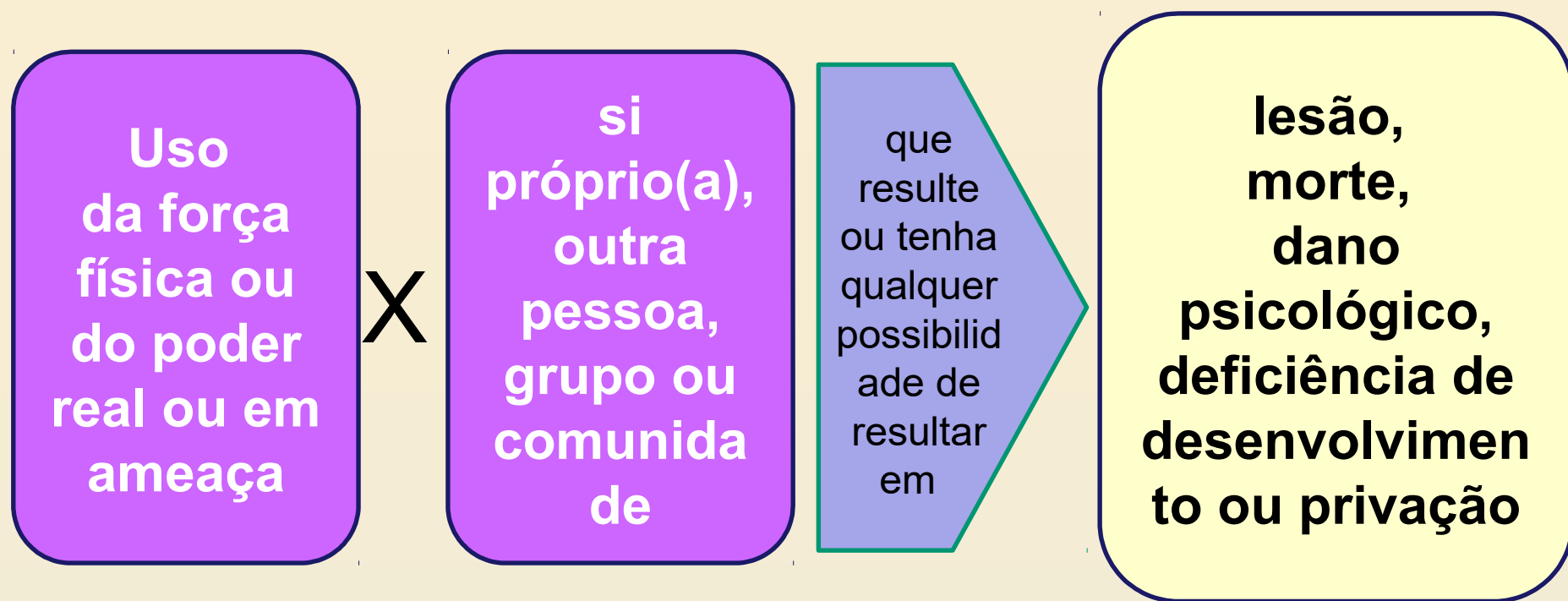
Notificação Obrigatória: um instrumento intersetorial para a atuação da Rede de Proteção

Referente à Mesa Redonda “A Violência: caminhos para a identificação e construção de um projeto coletivo de atuação”

Emerson Luiz Peres

**Psicólogo e Referência para a Vigilância de Violências
Divisão de Vigilância de Doenças Não Transmissíveis
DVDNT/CEPI / SVS / SESA-PR**

Definição de Violência (OMS, 2002)



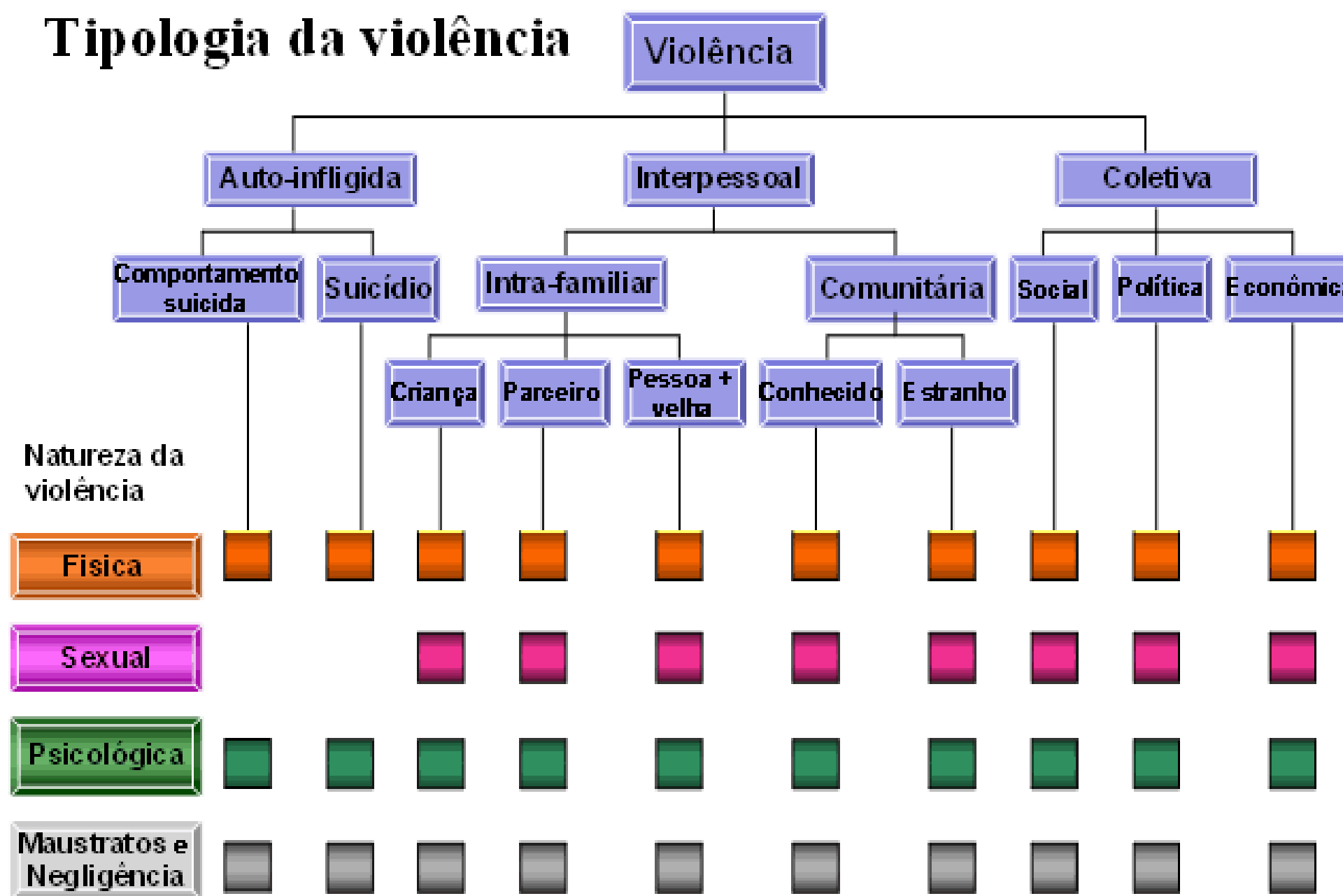
Fonte: Relatório Mundial sobre Violência e Saúde (OMS, 2002)

Violências

Determinantes e Condicionantes

- Fenômeno de conceituação e gênese complexa
- Multicausal
- Abriga eventos de tipologias e naturezas diversas
- Relacionados às estruturas sociais, econômicas e políticas
- Associação com desigualdades sociais (determinantes)
- Determinado também por aspectos culturais e comportamentais (cultura machista, sexista, racista e homofóbica)
- Importante análise sob o enfoque de gênero (papéis sociais do homem e da mulher e relações de poder)
- Importante análise sob o enfoque de raça/cor

Tipologia da violência



Importância em Saúde Pública

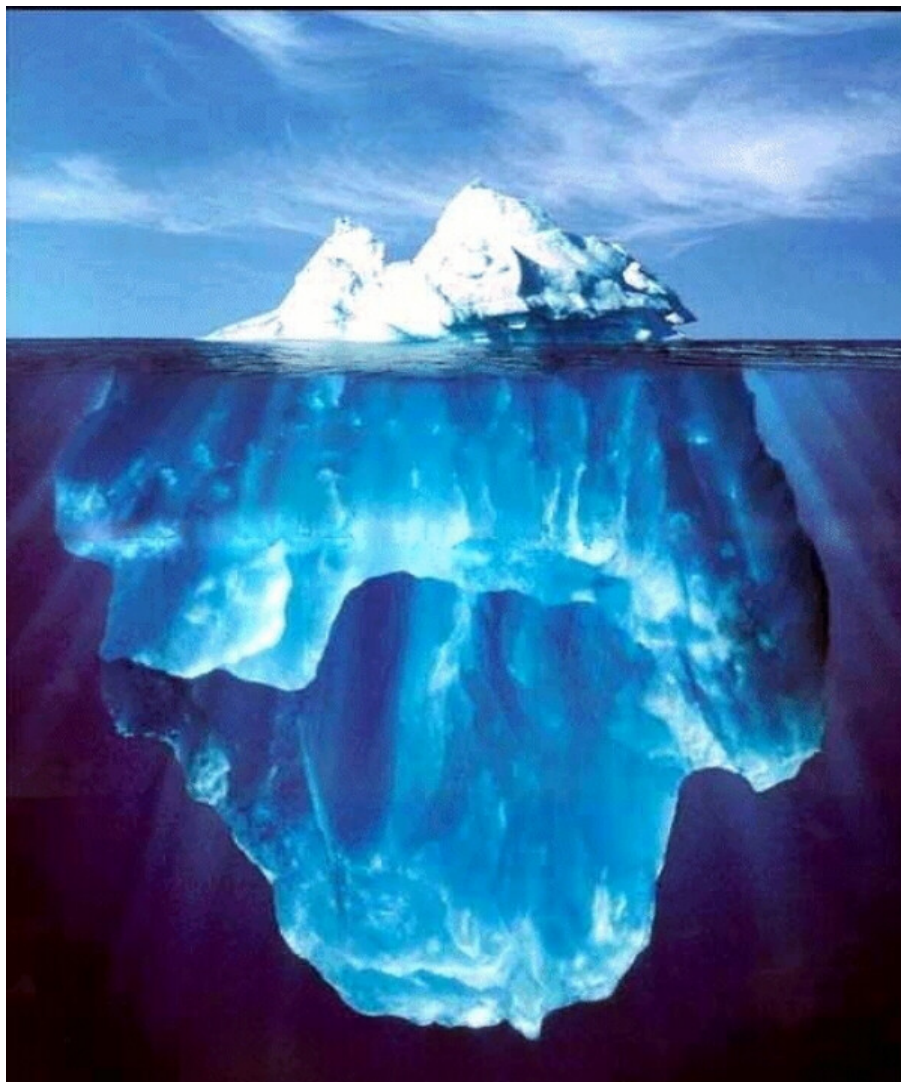
Custo Pessoal, Familiar, Social



Qualidade e duração da vida

Desigualdade social em saúde

VIGILÂNCIA DE VIOLÊNCIAS



**Conhecemos
apenas a ponta
do *iceberg*:**

**lesões fatais e
graves**

**- e há sempre a
subnotificação**

NOTIFICAÇÃO/INVESTIGAÇÃO DA VIOLÊNCIA INTERPESSOAL E AUTOPROVOCADA

SISTEMA DE VIGILÂNCIA DE VIOLÊNCIAS E ACIDENTES



VIGILÂNCIA



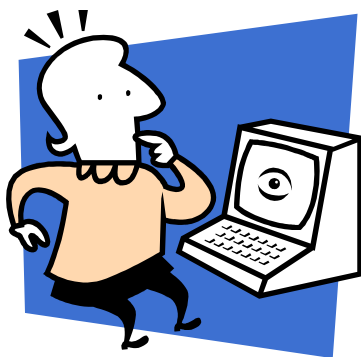
Dados →

Análise

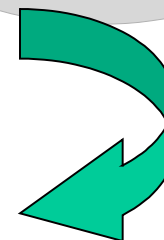
Informação

Disseminação

Monitoramento



INTERVENÇÃO



Vigilância de Violências



Vigiar para quê?

- Vigiar para agir
- Cuidar e proteger
- Promover Saúde
- Garantir direitos / Cumprir a Lei
- Respeitar os acordos internacionais assinados

Vigilância de Violências



Por que fazer vigilância de violências?

- **Conhecer a magnitude e gravidade** dos principais tipos de violências
- quem? idade? raca/etnia?
- Local evento? Tipo evento? Como ocorreu?
- Provável autor/a agressão?
- Tipo e natureza lesão?

Ranking das notificações no SINAN-Net, Paraná

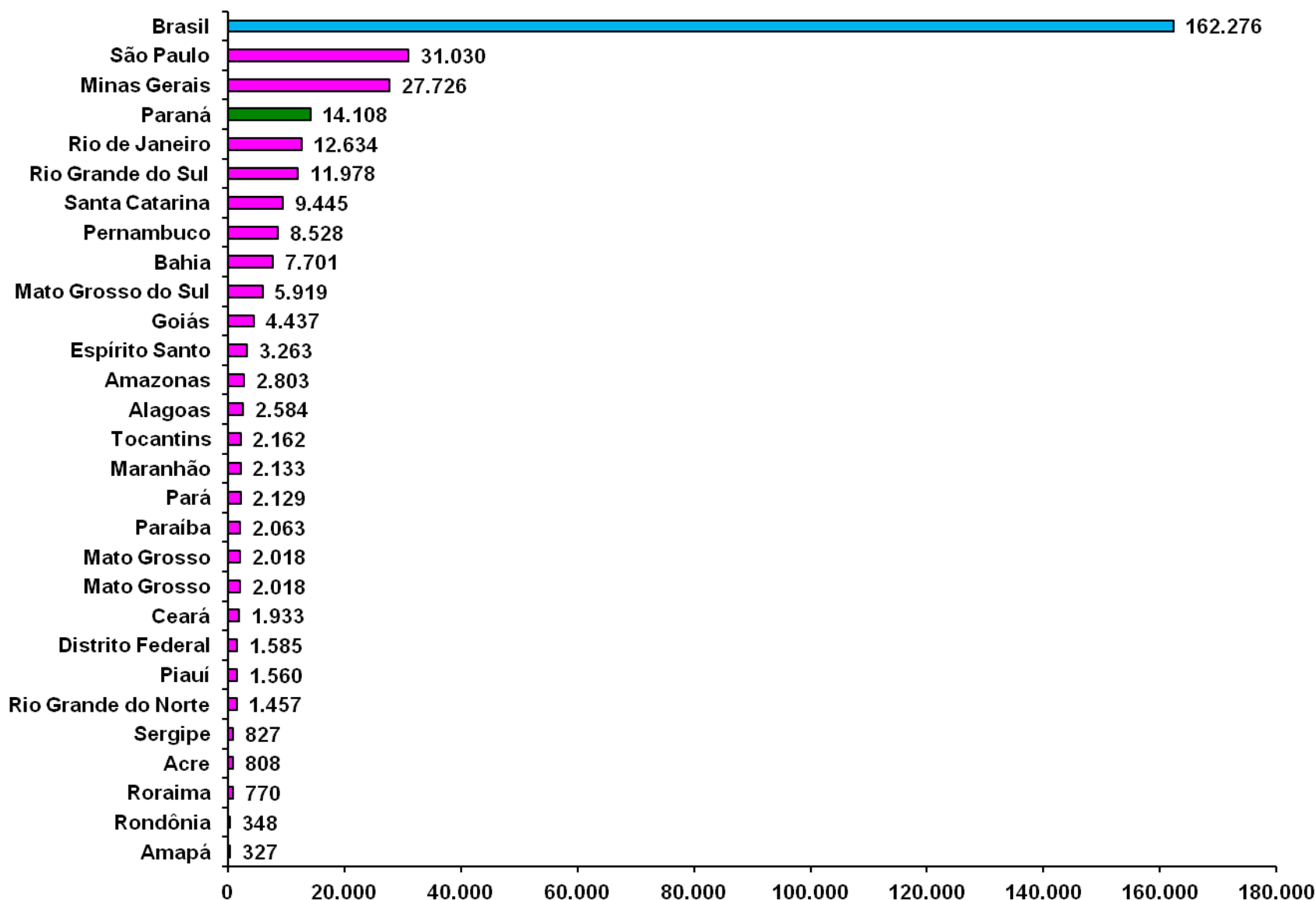


Agravos notificado	2013 a 2016	Ranking
DENGUE	403366	1º
ATENDIMENTO ANTI-RABICO	189146	2º
VIOLENCIA INTERPESSOAL/AUTOPROVOCADA	81899	3º
ACIDENTE POR ANIMAIS PECONHENTOS	58448	4º
VARICELA	49391	5º
INTOXICACAO EXOGENA	37669	6º
ACIDENTE DE TRABALHO GRAVE	28068	7º
CONJUNTIVITE AGUDA NAO ESPECIFICADA	23506	8º
HEPATITES VIRAIS	21680	9º
ACID. DE TRAB. COM EXPOSICAO A MAT. BIOLOGICO	18402	10º

Fonte: Sinan Net e Online out/2017

Obs: em 2017 as Violências foram o 2º lugar.

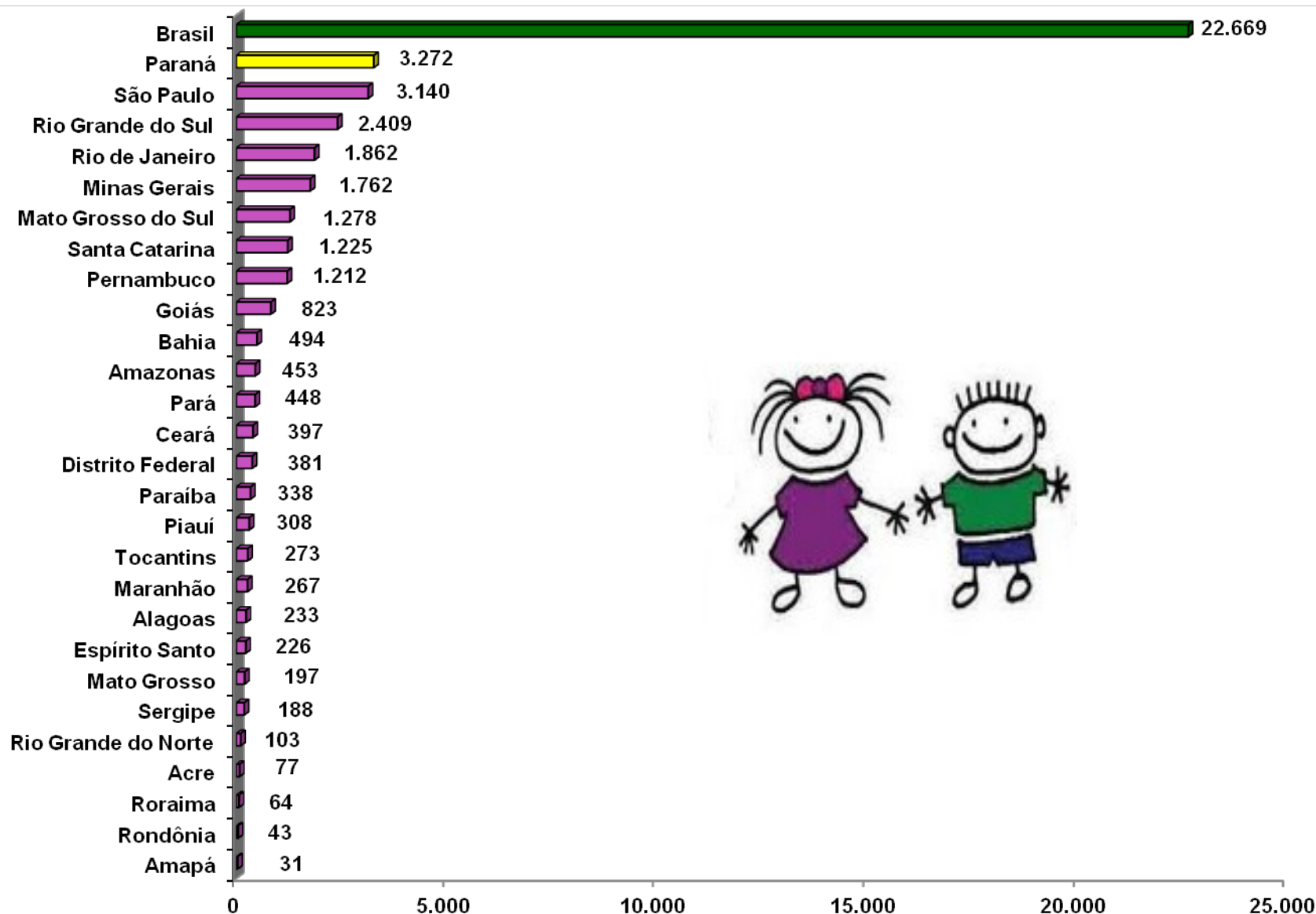
NÚMERO DE NOTIFICAÇÕES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, SEXUAL E/OU OUTRAS VIOLÊNCIAS SEGUNDO UNIDADE DA FEDERAÇÃO - BRASIL, 2014



Fonte: Ministério da Saúde/SVS - Sistema de Informação de Agravos de Notificação - Sinan Net -

Nota: Dados de 2014 atualizados em 02/10/2015, sujeitos à revisão.

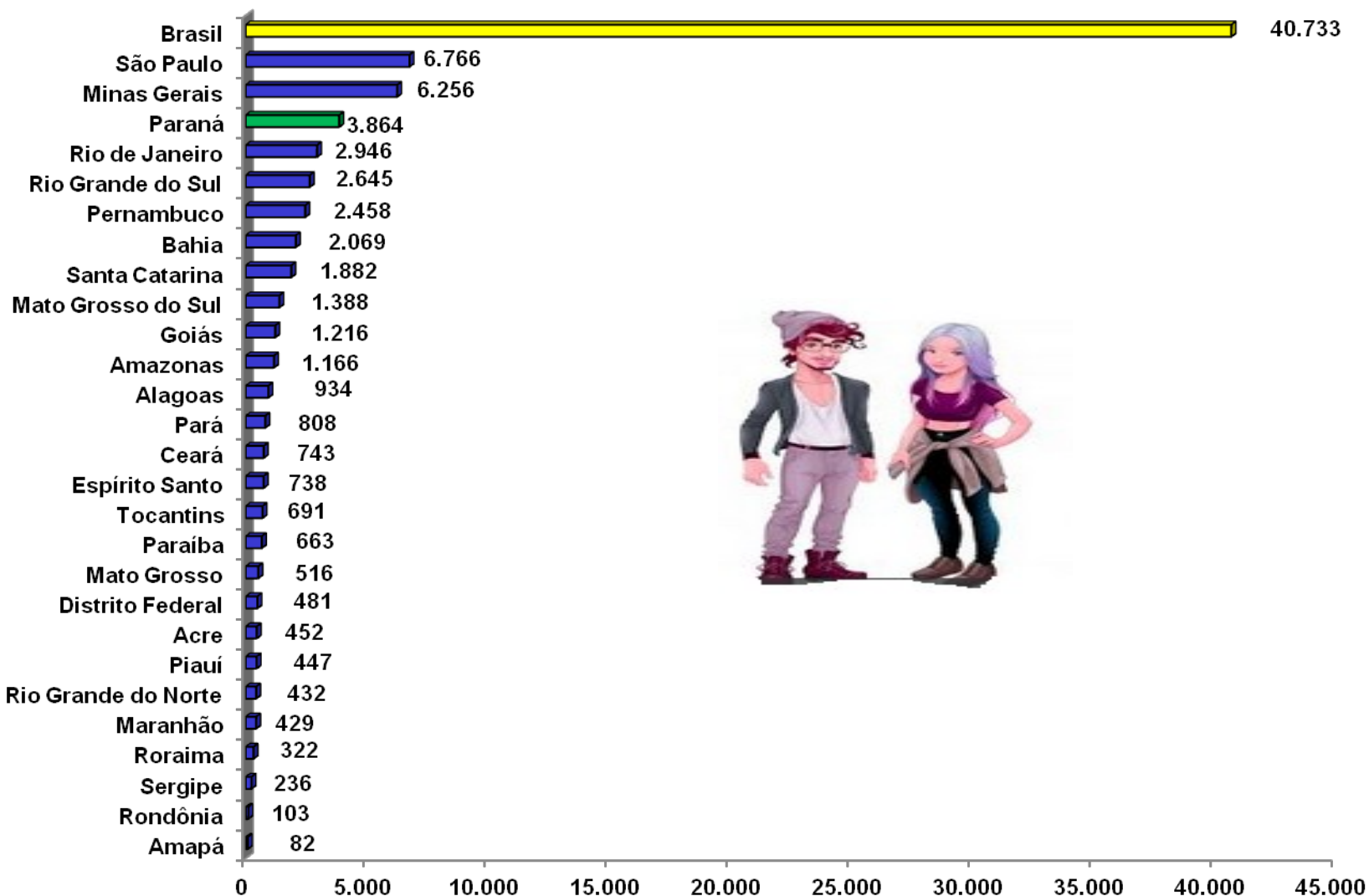
NÚMERO DE NOTIFICAÇÕES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, SEXUAL E/OU OUTRAS VIOLÊNCIAS SEGUNDO FAIXA ETÁRIA DE CRIANÇAS (0 A 9 ANOS)POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO - BRASIL, 2014



Fonte: Ministério da Saúde/SVS - Sistema de Informação de Agravos de Notificação - Sinan Net

Nota: Dados de 2014 atualizados em 02/10/2015, sujeitos à revisão
Faixa Etária segundo Organização Mundial da Saúde

NÚMERO DE NOTIFICAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, SEXUAL E/OU OUTRAS VIOLÊNCIAS SEGUNDO FAIXA ETÁRIA DE ADOLESCENTE (10 A 19 ANOS) POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO - BRASIL, 2014



Fonte: Ministério da Saúde/SVS - Sistema de Informação de Agravos de Notificação - Sinan Net

Nota: Dados de 2014 atualizados em 02/10/2015, sujeitos à revisão.
Faixa Etária segundo Organização Mundial da Saúde

INDICADORES DO PLANO DECENAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO PARANÁ

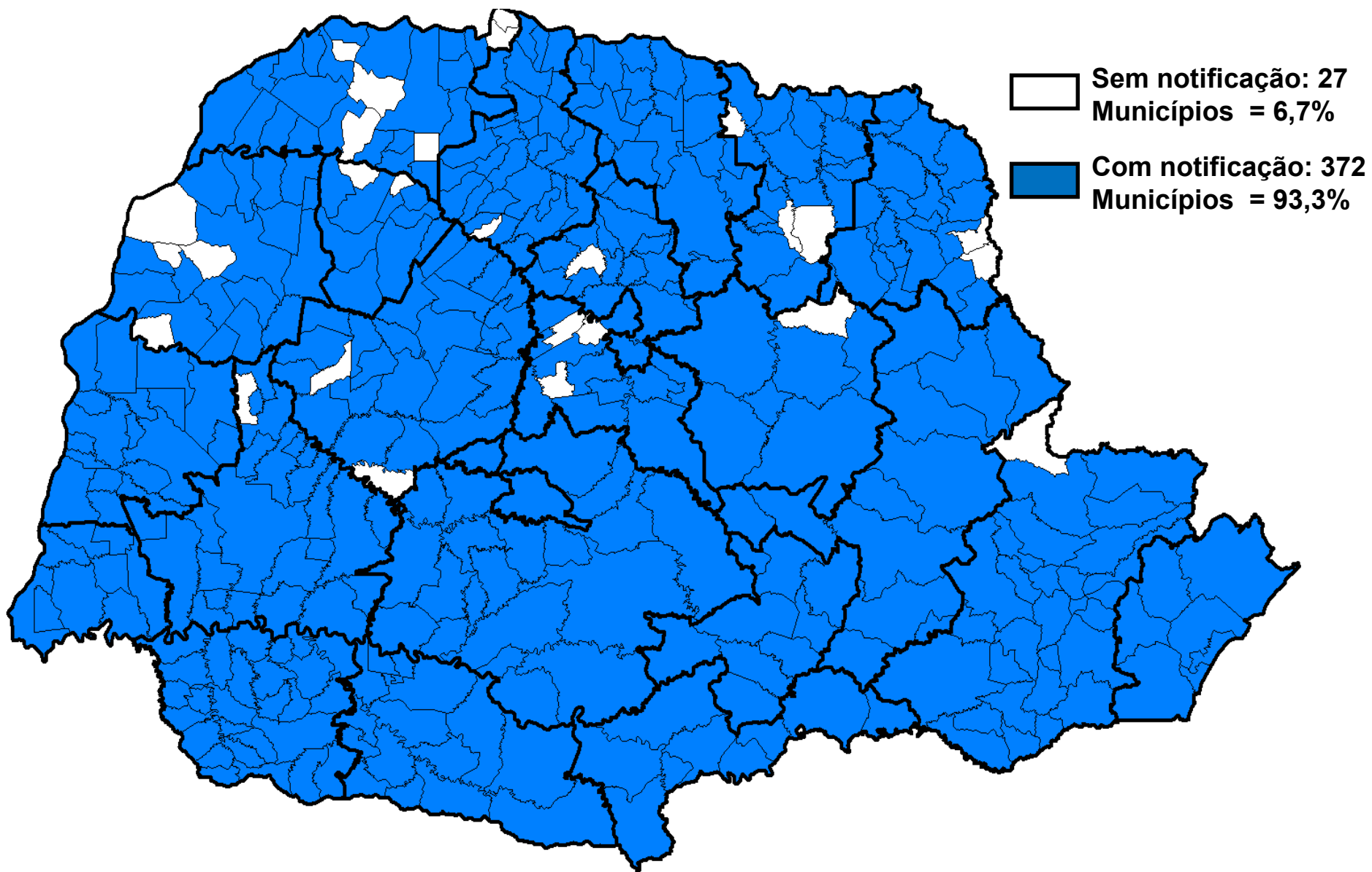


1) PERCENTUAL DE MUNICÍPIOS COM UNIDADES DE SAÚDE, COM SERVIÇOS DE NOTIFICAÇÃO DE VIOLÊNCIA IMPLANTADOS

Obs: Considera-se serviço de notificação implantado quando há, ao menos, uma notificação no ano. Para esse Plano Decenal tomou-se o ano de 2014 como o ano base; ou seja, municípios que notificaram antes de 2014 mas não notificaram após esse ano não são considerados como serviço de notificação implantado.

2) NÚMERO DE NOTIFICAÇÕES DE VIOLÊNCIAS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

PERCENTUAL DE MUNICÍPIOS COM UNIDADES DE SAÚDE, COM SERVIÇOS DE NOTIFICAÇÃO DE VIOLÊNCIA IMPLANTADOS - 2014 A 2016, PARANÁ



Fonte: SINAN-PR /Base de Dados 19/06/2017– DVDNT/CEPI/SVS/SESA-PR

Nota: * Dados Preliminares

1) PERCENTUAL DE MUNICÍPIOS COM UNIDADES DE SAÚDE, COM SERVIÇOS DE NOTIFICAÇÃO DE VIOLÊNCIA IMPLANTADOS



Nº e % de Municípios do PR com US com serviço de notificação de violência interpessoal e autoprovocada implantado (a partir de 2014)
(Indicador do Plano Decenal 2014-2023)

Ano de Notif.	Novos Municípios com Notif (em relação a 2014)	Municípios notificadores (desde 2014)	% em relação total de municípios	% Aumento em relação Ano anterior
2014	-	304	76,2	
2015	55	359	90,0	18,09
2016*	13	372	93,2	3,62
2017*	11	383	96,0	2,96

Fonte: SINAN-PR - DVDNT/CEPI/SVS SESA-PR (banco de dados de 04/01/2018)

Notas: Dados de 2016 e 2017 ainda estão em processo de qualificação, de forma que são preliminares

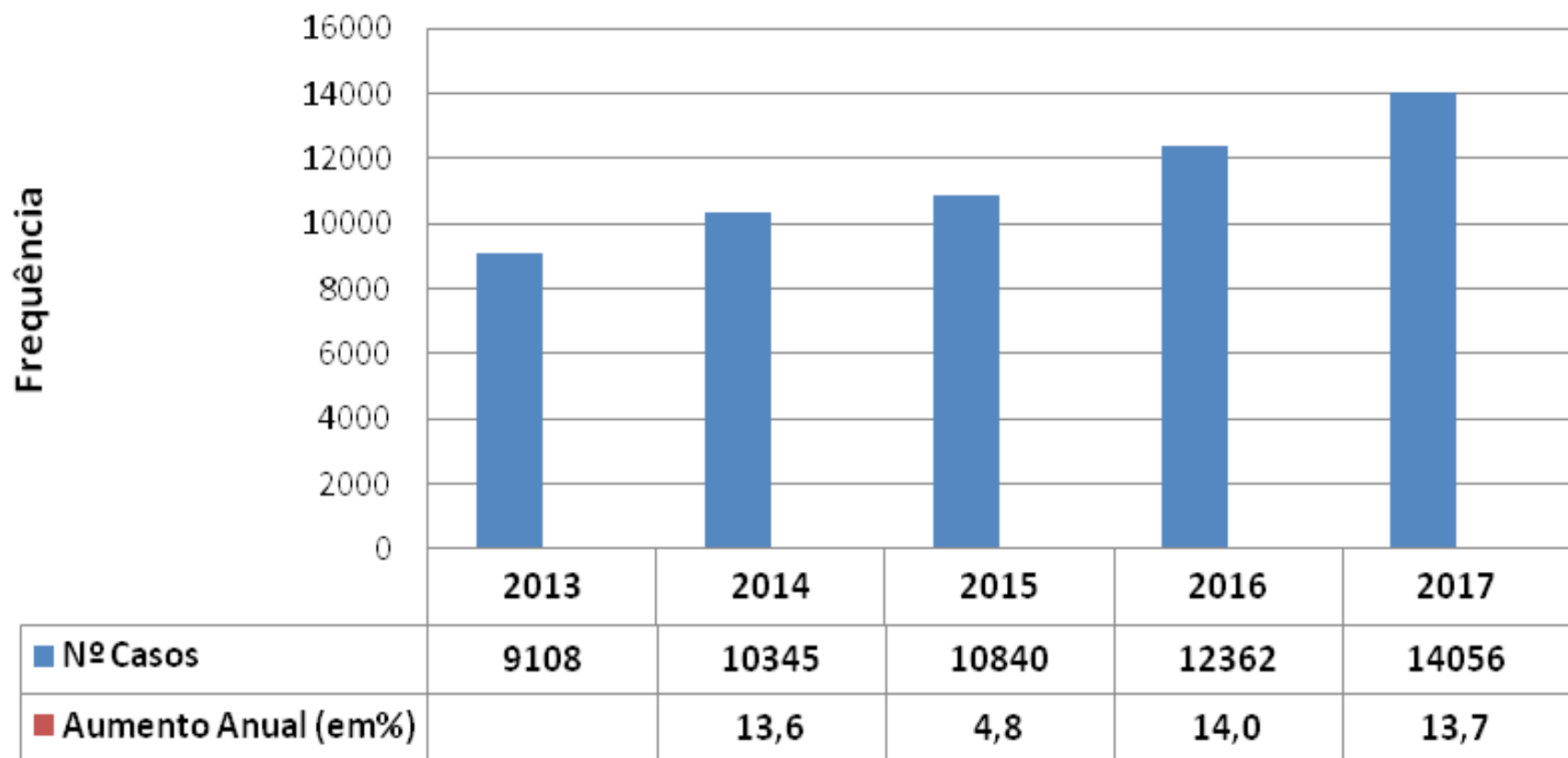
Em 2014, 304 dos 399 municípios notificaram (76,2%)

Em 2015, houve 55 novos municípios com notificação, ou seja, 359 com notificação implantada (90,0% do total)

Em 2016, houve 13 novos municípios com notificação, ou seja, 372 com notificação implantada (93,2% do total)

Em 2017, houve 11 novos municípios com notificação, ou seja, 383 com notificação implantada (96,0% do total)

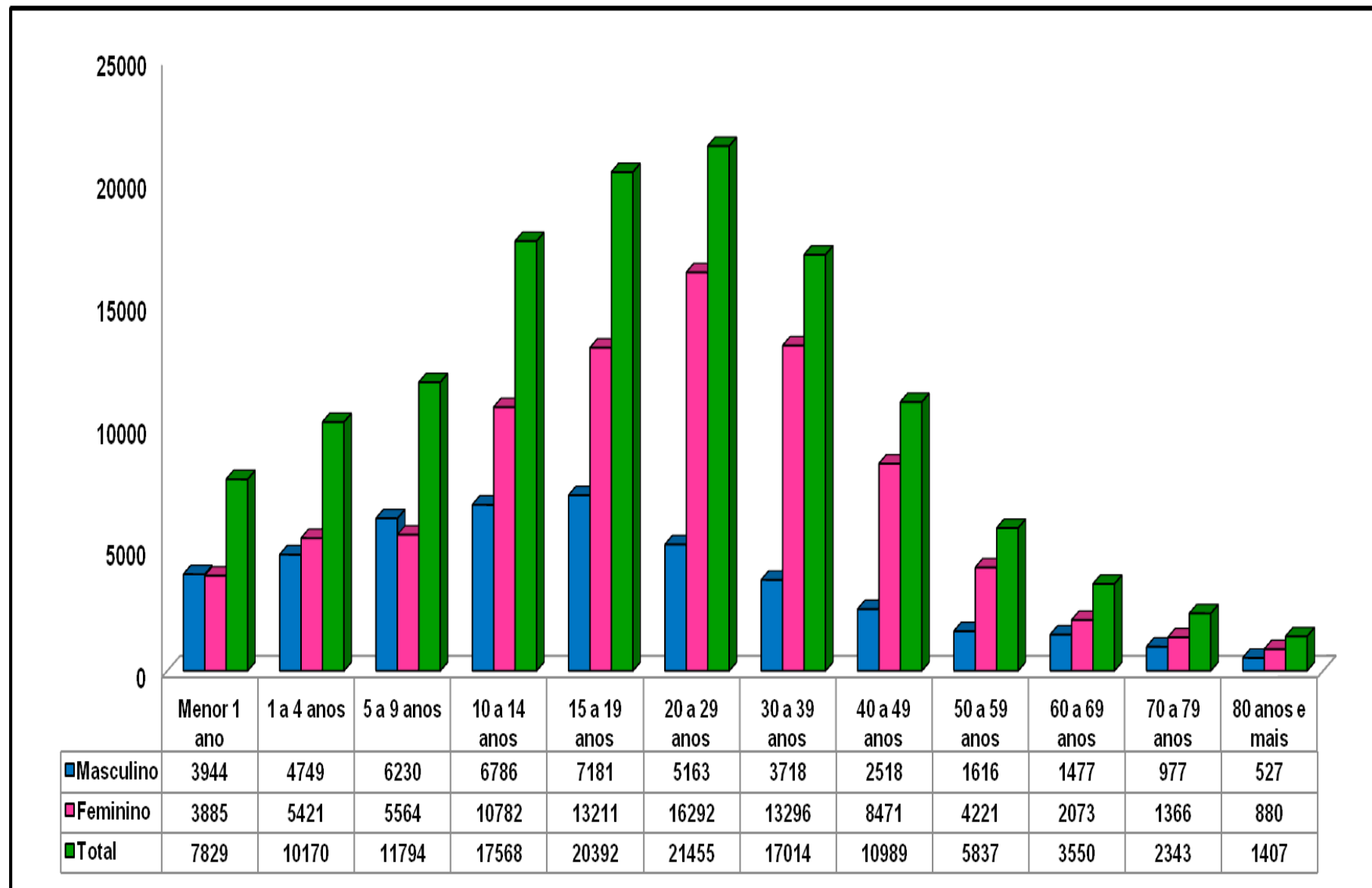
**Nº de Casos Notificados de Violência Interpessoal e
Autoprovocada em Crianças e Adolescentes (00 a 19 anos)
segundo Ano da Notificação, PR, 2013-2017***



Fonte: SINAN-PR /Base de Dados 02/01/2018– DVDNT/CEPI/SVS/SESA-PR

Nota: * Dados Preliminares

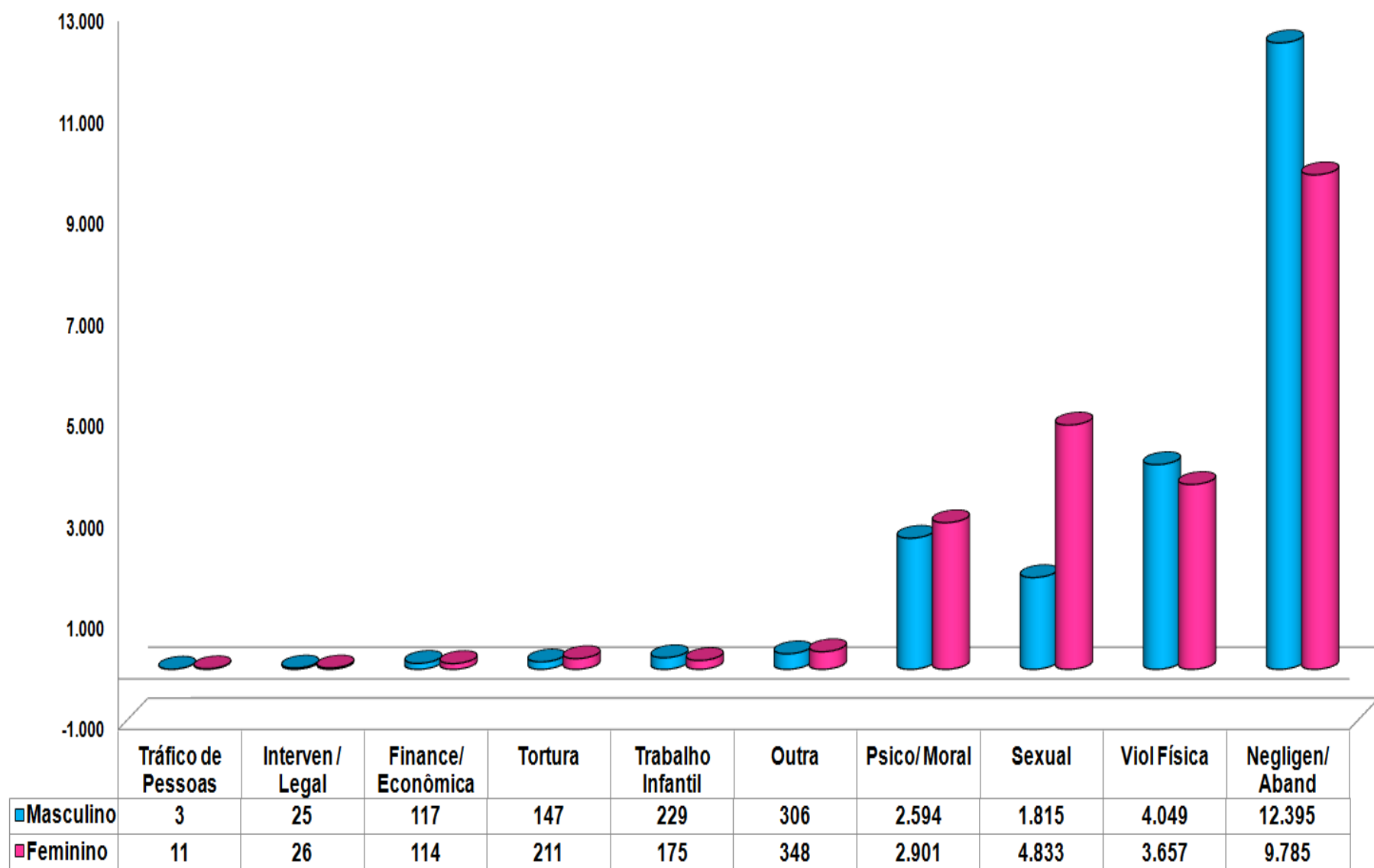
NÚMERO DE NOTIFICAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, SEXUAL E/OU OUTRAS VIOLÊNCIAS SEGUNDO FAIXA ETÁRIA E SEXO ,PARANÁ – 2011 A 2017*



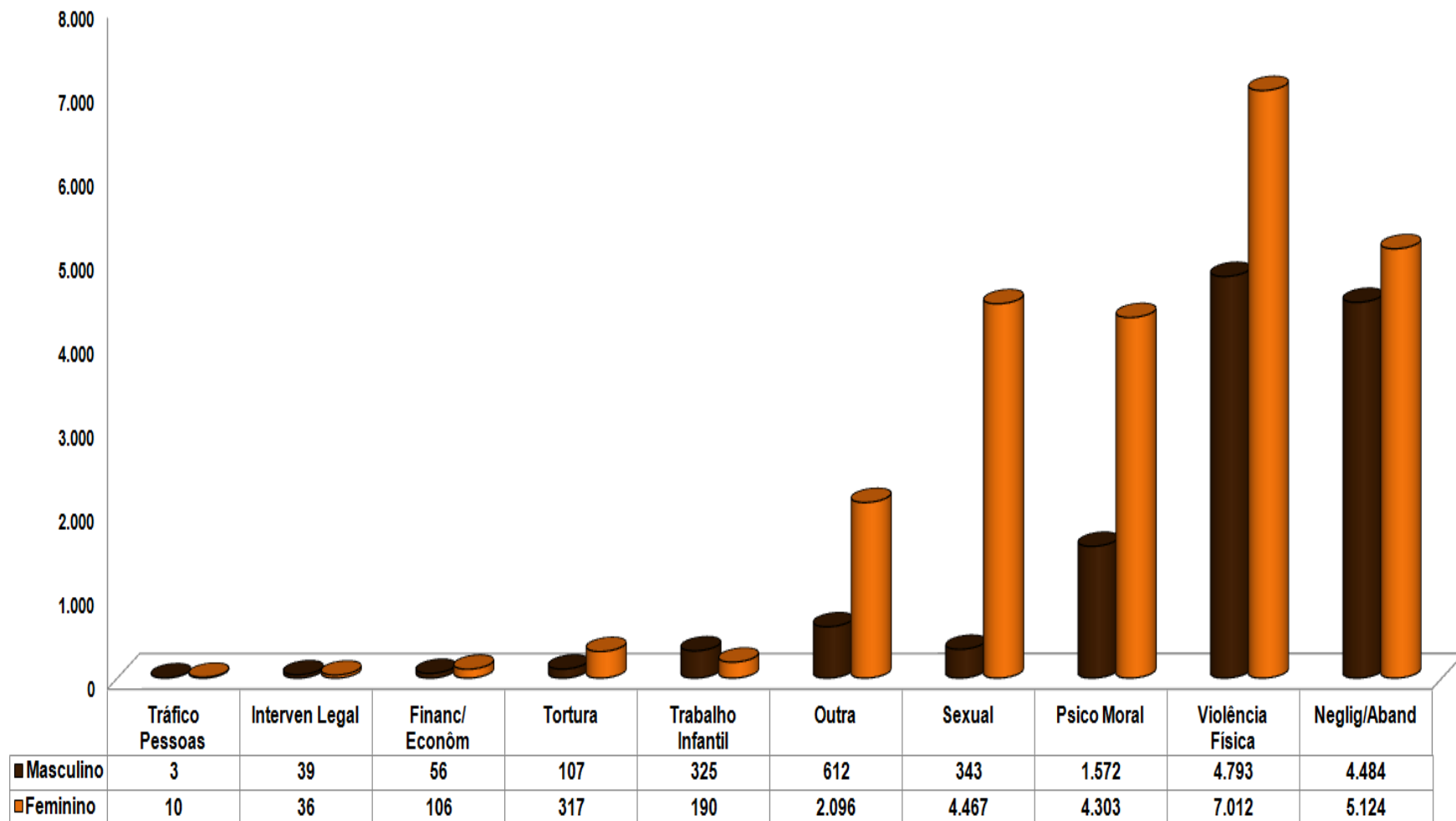
Fonte: SESA/SVS/CEPI/DVDNT/Sistema de Informação de Agravos de Notificação - Sinan Net/ Base de 02/03/2018

Nota: * Dados Preliminares

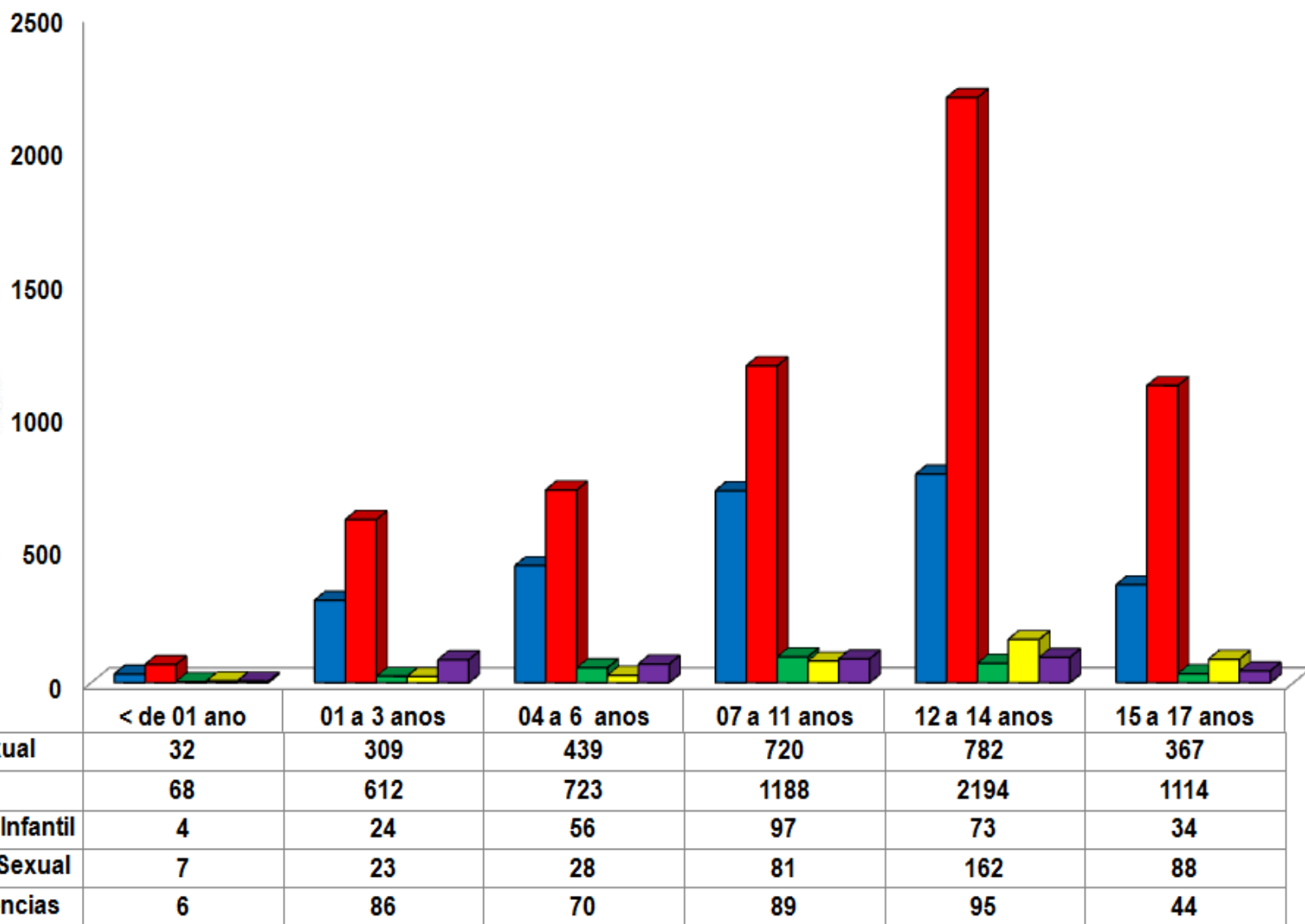
TIPO DE VIOLÊNCIA NOTIFICADO EM CRIANÇAS (0 A 11 ANOS) SEGUNDO SEXO, 2011 a 2017* - PARANÁ



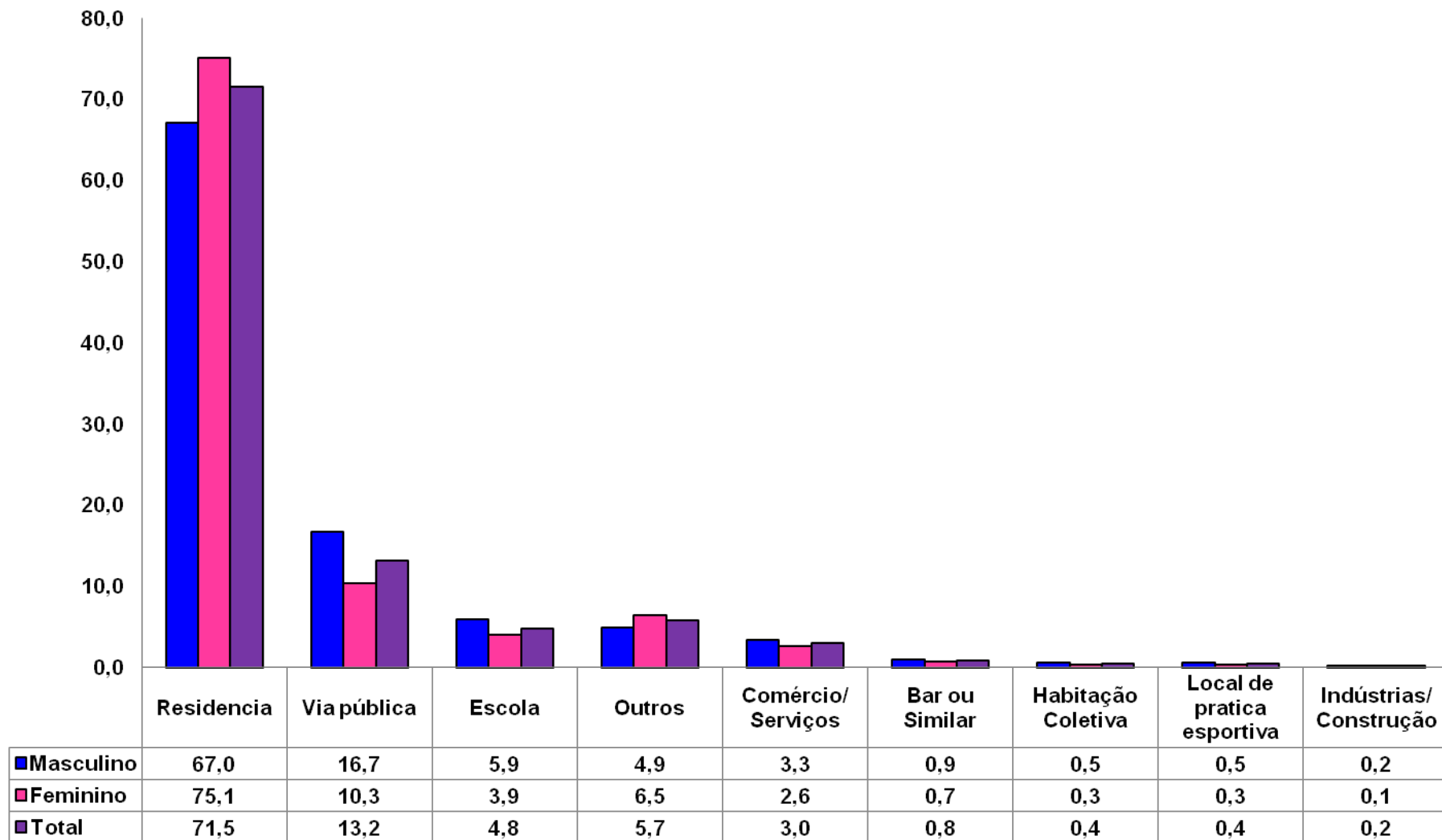
TIPO DE VIOLÊNCIA NOTIFICADO EM ADOLESCENTES (12 A 17 ANOS) SEGUNDO SEXO, 2011 a 2017* - PARANÁ



NOTIFICAÇÃO DE VIOLÊNCIA SEXUAL NO SEXO FEMININO SEGUNDO FAIXA ETÁRIA EM CRIANÇAS E ADOLESCENTES (0 A 17 ANOS) 2011 a 2017* - PARANÁ



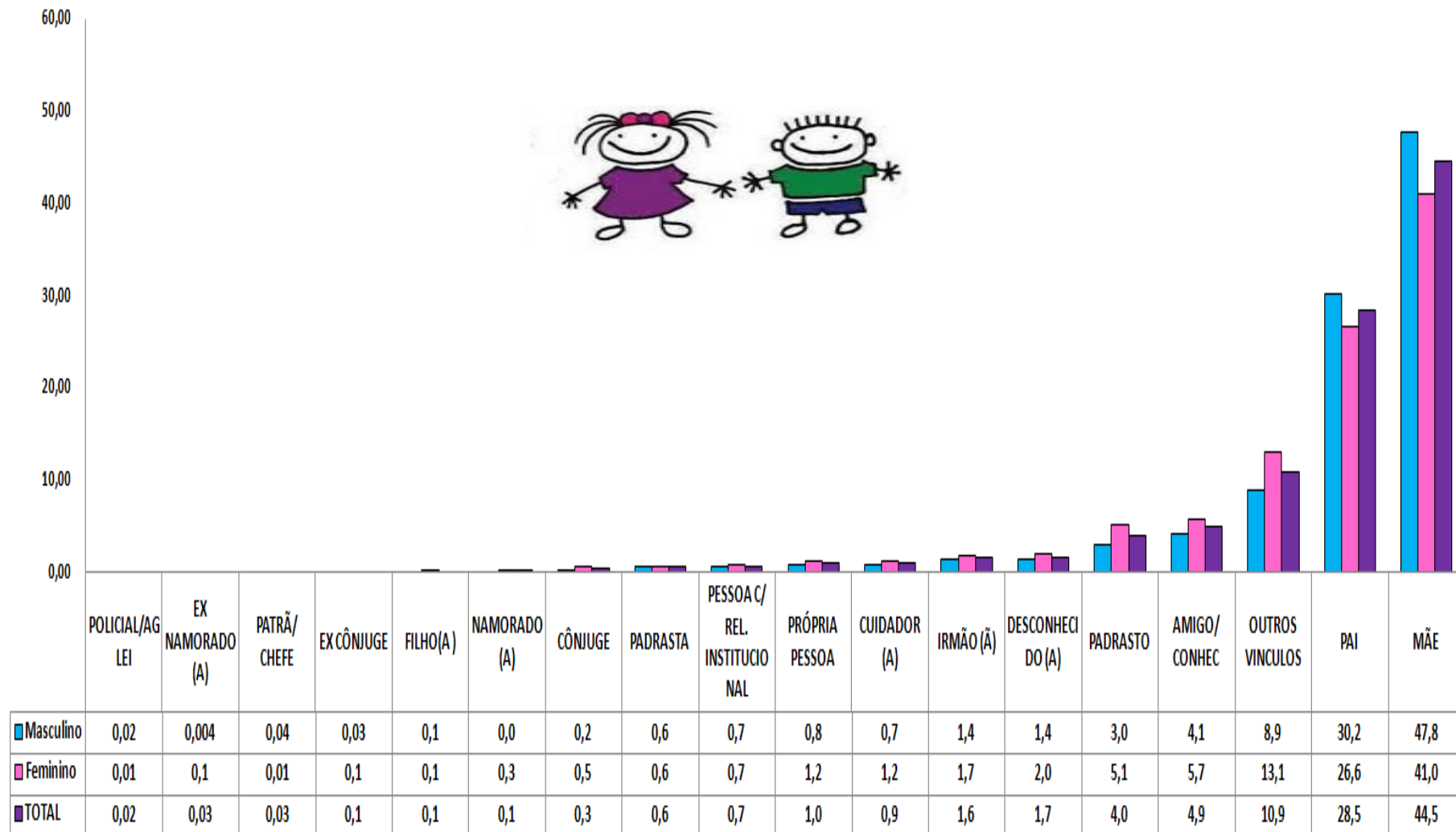
**PROPORÇÃO DE CASOS NOTIFICADOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, SEXUAL E/OU OUTRAS VIOLÊNCIAS
SEGUNDO LOCAL DE OCORRÊNCIA E SEXO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, PARANÁ – 2011 A 2016***



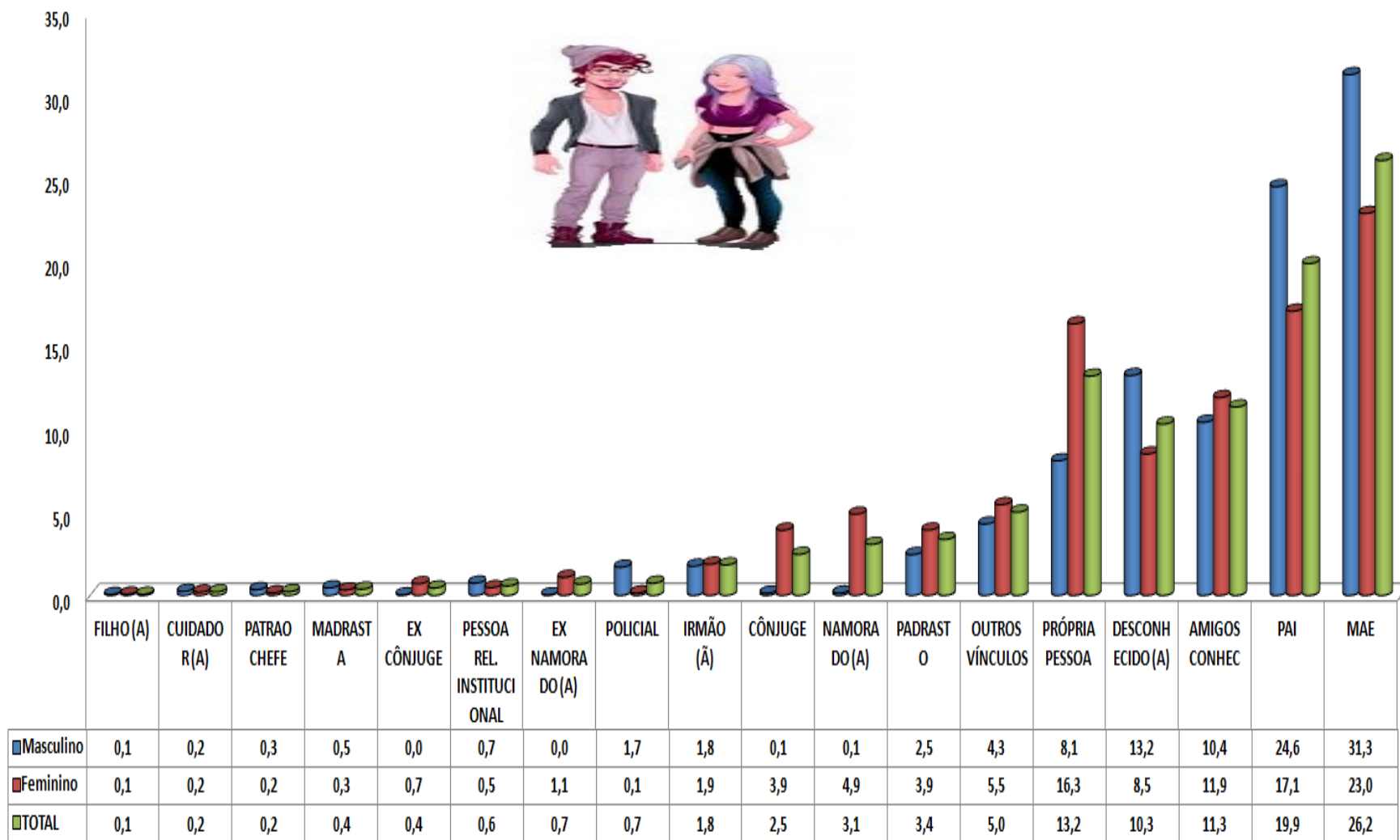
Fonte: SESA/SVS/CEPI/DVDNT/Sistema de Informação de Agravos de Notificação - Sinan Net/ Base de 19/06/2017

Nota: * Dados Preliminares

PROPORÇÃO DE CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, SEXUAL E/OU OUTRAS VIOLÊNCIAS POR VÍNCULO/GRAU DE PARENTESCO SEGUNDO SEXO DA CRIANÇA, PARANÁ – 2011 A 2017*



PROPORÇÃO DE CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, SEXUAL E/OU OUTRAS VIOLÊNCIAS POR VÍNCULO/GRAU DE PARENTESCO SEGUNDO SEXO DO ADOLESCENTES, PARANÁ – 2011 A 2017*



Marcos Referenciais



**Lei nº
8.069/1990 –
Estatuto da
Criança e do
Adolescente**



**Lei nº 10.778 de
24/11/2003 –
Notificação
compulsória de
violência contra a
mulher em serviços
de saúde públicos
ou privados**



**Lei nº
10.741/ 2003 –
Estatuto do
Idoso**

**Lei nº 12.461, de
26 de julho de
2011**

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 104, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

Define as terminologias adotadas em legislação nacional, conforme o disposto no Regulamento Sanitário Internacional 2005 (RSI 2005), a relação de doenças, agravos e eventos em saúde pública de notificação compulsória em todo o território nacional e estabelece fluxo, critérios, responsabilidades e atribuições aos profissionais e serviços de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os parágrafos 2º e 3º do art. 6º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando a Lei nº 10.778, de 24 de novembro de 2003, que estabelece a notificação compulsória, no território nacional, do caso de violência contra a mulher que for atendida em serviços de saúde públicos ou privados;

Considerando o inciso I do art. 8º do Decreto nº 78.231, de 12 de agosto de 1976, que regulamenta a Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, que dispõe sobre a organização das ações de vigilância epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças;



Inclui Violência doméstica, sexual e/ou outras violências na lista de notificação compulsória.



Portaria Nº 1.271, de 06 de Junho de 2014

PORTARIA Nº 1.271, DE 6 DE JUNHO DE 2014

Define a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional, nos termos do anexo, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, que dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças, e dá outras providências;

Considerando o art. 10, incisos VI a IX, da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, alterada pela Lei nº 12.461, de 26 de julho de 2011, que determina a notificação compulsória dos atos de violência praticados contra o idoso atendido em estabelecimentos de saúde públicos ou privados;

Considerando a Lei nº 10.778, de 24 de novembro de 2003, que estabelece a notificação compulsória, no território nacional, do caso de violência contra a mulher que for atendida em serviços de saúde, públicos ou privados;

Considerando a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso às informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências;

Considerando o Decreto Legislativo nº 395, publicado no Diário do Senado Federal em 13 de março de 2009, que aprova o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional, acordado na 58ª Assembleia Geral da Organização Mundial de Saúde, em 23 de maio de 2005;

Considerando o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) e institui a Força Nacional do Sistema Único de Saúde (FN-SUS); e

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos normativos relacionados à notificação compulsória no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Portaria define a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional, nos termos do anexo.

Art. 2º Para fins de notificação compulsória de importância nacional, serão considerados os seguintes conceitos:

I - agravo: qualquer dano à integridade física ou mental do indivíduo, provocado por circunstâncias nocivas, tais como acidentes, intoxicações por substâncias químicas, abuso de drogas ou lesões decorrentes de violências interpessoais, como agressões e maus tratos, e lesão autoprovocada;

II - autoridades de saúde: o Ministério da Saúde e as Secretarias de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, responsáveis pela vigilância em saúde em cada esfera de gestão do Sistema Único de Saúde (SUS);

III - doença: enfermidade ou estado clínico, independente de origem ou fonte, que represente ou possa representar um dano significativo para os seres humanos;

IV - epizootia: doença ou morte de animal ou de grupo de animais que possa apresentar riscos à saúde pública;

V - evento de saúde pública (ESP): situação que pode constituir potencial ameaça à saúde pública, como a ocorrência de surto ou epidemia, doença ou agravo de causa desconhecida, alteração no padrão clínico-epidemiológico das doenças conhecidas, considerando o potencial de disseminação, a magnitude, a gravidade, a severidade, a transcendência e a vulnerabilidade, bem como epizootias ou agravos decorrentes de desastres ou acidentes;



Inclui Violência doméstica, sexual e/ou outras violências na lista de notificação compulsória.

E inclui Violência Sexual e **Tentativa de Suicídio na lista de notificação imediata (em até **24 horas pelo município**).**

Portaria Nº 204, de 17 de fevereiro de 2016



“Art. 3º A **notificação compulsória** é obrigatória para **os médicos, outros profissionais de saúde ou responsáveis pelos serviços públicos e privados de saúde**, que prestam assistência ao paciente, em conformidade com o art. 8º da Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975 (que dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças, e dá outras providências).”

“Define a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional, nos termos do anexo, e dá outras providências”.

Fichas de Notificação e Instrumento de Entrada de Dados



SINAN



Sistema de Informação de Agravos de Notificação

Ministério da Saúde


Secretaria de
Vigilância em Saúde

DATASUS
Departamento de Informação e Informática do SUS

República Federativa do Brasil Ministério da Saúde		SINAN SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE AGRAVOS DE NOTIFICAÇÃO	
		Nº 	
FICHA DE NOTIFICAÇÃO INDIVIDUAL		VIOLÊNCIA INTERPESSOAL/AUTOPROVOCADA	
DEFINIÇÃO DE CASO: Caso suspeito ou confirmado de violência doméstica/intrafamiliar, sexual, autoprovocada, tráfico de pessoas, trabalho escravo, trabalho infantil, intervenção legal e violências homofóbicas contra mulheres e homens em todas as idades. No caso de violência extrafamiliar/comunitária, somente serão objetos de notificação as violências contra crianças, adolescentes, mulheres, pessoas idosas, pessoa com deficiência, indígenas e população LGBT.			
Dados Gerais	1	Tipo de Notificação	2 - Individual
	2	Agravado/doença	VIOLÊNCIA INTERPESSOAL/AUTOPROVOCADA
	3	Código (CID10)	Y09
	4	Data da notificação	
Notificação Individual	5	UF	
	6	Município de notificação	
	7	Código (IBGE)	
	8	Unidade de Saúde (ou outra fonte notificadora)	
	9	Código (CNES)	
	10	Data da ocorrência da violência	
	11	Nome do paciente	
	12	Data de nascimento	
	13	Raça/Cor	☐ 1-Branca ☐ 2-Preta ☐ 3-Amarela ☐ 4-Parda ☐ 5-Indígena ☐ 9-Ignorado
	14	Idade	☐ 1 - Hora ☐ 2 - Dia ☐ 3 - Mês ☐ 4 - Ano ☐ 1-1ª série incompleta do EF (antigo primário ou 1º grau) ☐ 2-4ª série completa do EF (antigo primário ou 1º grau) ☐ 3-9ª série incompleta do EF (antigo ginásio ou 1º grau) ☐ 4-Ensino fundamental completo (antigo ginásio ou 1º grau) ☐ 5-Ensino médio incompleto (antigo colegial ou 2º grau) ☐ 6-Ensino médio completo (antigo colegial ou 2º grau) ☐ 7-Educação superior incompleta ☐ 8-Educação superior completa ☐ 9-Ignorado ☐ 10-Não se aplica
15	Escolaridade		
16	Número do Cartão SUS		
17	Nome da mãe		

FICHA DE NOTIFICAÇÃO SINAN VERSÃO 5.1

Inclusão das unidades notificadoras de outros setores no instrumento

República Federativa do Brasil Ministério da Saúde		SINAN SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE AGRAVOS DE NOTIFICAÇÃO		Nº	
FICHA DE NOTIFICAÇÃO INDIVIDUAL					
DEFINIÇÃO DE CASO: Caso suspeito ou confirmado de violência doméstica/intrafamiliar, sexual, autoprovocada, tráfico de pessoas, trabalho escravo, trabalho infantil, intervenção legal e violências homofóbicas contra mulheres e homens em todas as idades. No caso de violência extrafamiliar/comunitária, somente serão objetos de notificação as violências contra crianças, adolescentes, mulheres, pessoas idosas, pessoa com deficiência, indígenas e população LGBT.					
Dados Gerais	1 Tipo de Notificação		2 - Individual		
	2 Agravado/doença		Código (CID10)		3 Data da notificação
	VIOÊNCIA INTERPESSOAL/AUTOPROVOCADA		Y09		
	4 UF	5 Município de notificação		Código (IBGE)	
	6 Unidade Notificadora ☐ 1- Unidade de Saúde 2- Unidade de Assistência Social 3- Estabelecimento de Ensino 4- Conselho Tutelar 5- Unidade de Saúde Indígena 6- Centro Especializado de Atendimento à Mulher 7- Outros				
7 Nome da Unidade Notificadora		Código Unidade		9 Data da ocorrência da violência	
8 Unidade de Saúde		Código (CNES)			
				11 Data de nascimento	

OBS.: Este instrumento de coleta é único e utilizado para todos os ciclos de vida, sexo, raça/cor, independente da orientação ou identidade sexual.

Ficha de Notificação/Investigação de Violência Doméstica, Sexual e/outras Violências.

✓ Objetivos:

Descrever o perfil dos atendimentos por **violências** (doméstica, sexual e/ou outras violências) nas unidades de saúde do município, caracterizando o perfil das vítimas, o tipo e local das violências, o perfil do provável autor(a) de agressão, dentre outros, e

Articular e integrar com a “Rede de Atenção e de Proteção Social às Vítimas de Violências”, garantindo-se assim a atenção integral e humanizada, a proteção e garantia de direitos humanos.

Instrumento de Notificação de Violências

República Federativa do Brasil Ministério da Saúde		SINAN SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE AGRAVOS DE NOTIFICAÇÃO		Nº	
		FICHA DE NOTIFICAÇÃO INDIVIDUAL		VIOLÊNCIA INTERPESSOAL/AUTOPROVOCADA	
DEFINIÇÃO DE CASO: Caso suspeito ou confirmado de violência doméstica/intrafamiliar, sexual, autoprovocada, tráfico de pessoas, trabalho escravo, trabalho infantil, intervenção legal e violências homofóbicas contra mulheres e homens em todas as idades. No caso de violência extrafamiliar/comunitária, somente serão objetos de notificação as violências contra crianças, adolescentes, mulheres, pessoas idosas, pessoa com deficiência, indígenas e população LGBT.					
Dados Gerais	1	Tipo de Notificação 2 - Individual			
	2	Agravo/doença VIOLÊNCIA INTERPESSOAL/AUTOPROVOCADA	Código (CID10) Y09	3 Data da notificação	
	4	UF	5 Município de notificação	Código (IBGE)	
	6	Unidade de Saúde (ou outra fonte notificadora)	Código (CNES)	7 Data da ocorrência da violência	
Notificação Individual	8	Nome do paciente		9 Data de nascimento	
	10	(ou) Idade 1 - Hora 2 - Dia 3 - Mês 4 - Ano	11 Sexo M - Masculino ☐ F - Feminino ☐ I - Ignorado	12 Gestante 1-1º Trimestre 2-2º Trimestre 3-3º Trimestre 4- Idade gestacional ignorada 5-Não 6- Não se aplica 9-Ignorado	13 Raça/Cor 1-Branca 2-Preta 3-Amarela 4-Parda 5-Indígena 9- Ignorado
	14	Escolaridade 0-Analfabeto 1-1ª a 4ª série incompleta do EF (antigo primário ou 1º grau) 2-4ª série completa do EF (antigo primário ou 1º grau) 3-5ª a 8ª série incompleta do EF (antigo ginásio ou 1º grau) 4-Ensino fundamental completo (antigo ginásio ou 1º grau) 5-Ensino médio incompleto (antigo colegial ou 2º grau) 6-Ensino médio completo (antigo colegial ou 2º grau) 7-Educação superior incompleta 8-Educação superior completa 9-Ignorado 10- Não se aplica			
	15	Número do Cartão SUS		16 Nome da mãe	

OBS.: Este instrumento de coleta é único e utilizado para todos os ciclos de vida, sexo, raça/cor, independente da orientação ou identidade sexual.

OBJETO DE NOTIFICAÇÃO

Caso suspeito ou confirmado

Homens e Mulheres em todos os ciclos de vida

doméstica
(intrafamiliar)

sexual

autoprovocada

tráfico de
pessoas

trabalho
escravo

trabalho infantil

intervenção
legal

OBJETO DE NOTIFICAÇÃO

Caso suspeito ou confirmado

Homens e Mulheres em todos os ciclos de vida

doméstica
(intrafamiliar)

sexual

autoprovocada

Violência comunitária
(extrafamiliar)

tráfico de
pessoas

trabalho
escravo

trabalho infantil

intervenção
legal

OBJETO DE NOTIFICAÇÃO

Caso suspeito ou confirmado

Homens e Mulheres em todos os ciclos de vida

doméstica
(intrafamiliar)

sexual

autoprovocada

tráfico de
pessoas

trabalho
escravo

trabalho infantil

intervenção
legal

Violência comunitária
(extrafamiliar)



Notificar violências contra:
Crianças, Adolescentes,
Mulheres, Pessoas Idosas,
Pessoas com Deficiência,
População LGBT e Indígena

POR QUE NOTIFICAR?



- Proporcionar visibilidade ao problema;
- Construir indicadores sociais;
- Realizar um diagnóstico da realidade e contribuir para a formulação e priorização de políticas públicas de atendimento, prevenção e cultura da paz;
- Romper o ciclo da violência;

POR QUE NOTIFICAR?



- Inserir os casos notificados em uma Rede de Atenção/Proteção à Pessoa em Situação de Violência:
 - acompanhamento dos casos pelos diferentes serviços;
 - redução/minimização das consequências da violência;
 - prevenção das reincidências;
- Dever legal: obrigatoriedade da notificação (crianças, adolescentes, mulheres, idosos e pessoas com deficiência).

Vigilância/Notificação



**Dispositivo disparador de processos –
instrumento de gestão:**



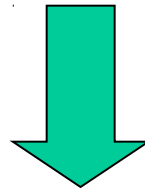
- Dar visibilidade ao problema
 - Articulação intra-setorial
- Organização dos serviços de saúde
 - Articulação intersetorial

• Formação de redes de atenção e proteção

REDES DE VIGILÂNCIA, PREVENÇÃO, ATENÇÃO E PROTEÇÃO ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIAS

Ações que atuam sobre:

- Tratamento e Reabilitação
- Prevenção
- Promoção da saúde



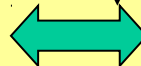
Integrar as REDES

REDE DE
VIGILÂNCIA

REDE DE
ATENÇÃO Á
SAÚDE

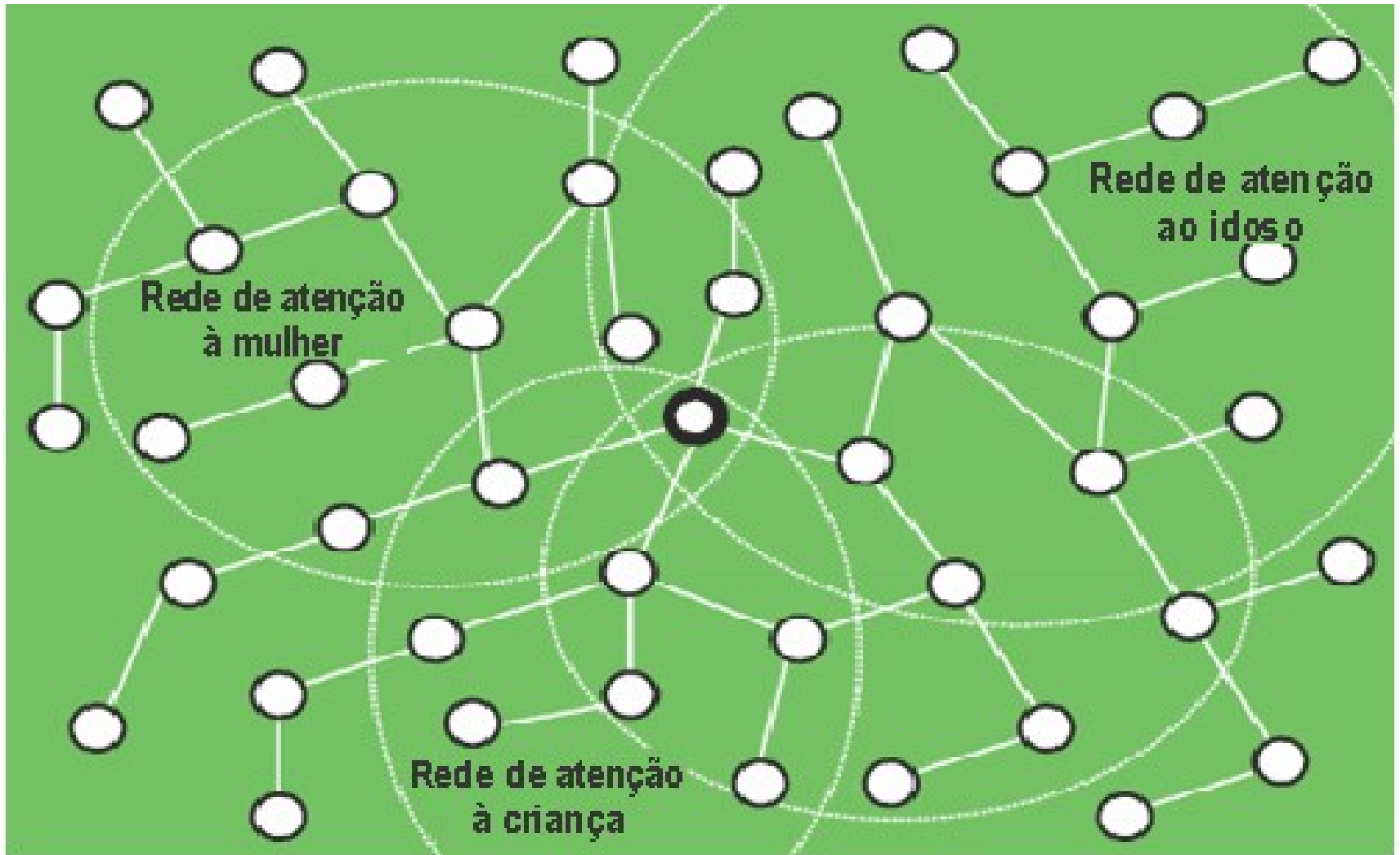
REDE DE
PROTEÇÃO
SOCIAL

INTERVENÇÃO



POLÍTICAS PÚBLICAS

MULTIDIMENSIONALIDADE DE REDES QUE SE INTERPENETRAM



SAÚDE

Postos de Saúde/ESF

Ambulatórios/emergências

Serviços de referências para
violência, saúde mental e
terapia familiar

Programas de saúde sexual e
reprodutiva

JUSTIÇA E SEGURANÇA

Delegacia da mulher, idosos, etc.

Programa de proteção a vítimas e
testemunha; Defensorias públicas;
Promotorias criminais e promotorias da
infância e juventude

Conselhos tutelares; Conselhos do idoso;
Conselhos da condição feminina;
Conselhos da criança e adolescente; ONGs

Assistência
jurídica e
proteção

Emprego, moradia e
apoio emergencial

Informação/promoção de
direitos

ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

Moradias protegidas; Órgãos de
assistência social; Programas
emergenciais: cesta básica, renda
mínima e etc.

SESC, SENAI, SESI e outras
entidades de capacitação/reinserção
profissional; Programas de emprego:
SINE e DRTs

Capacitação
profissional
e reinserção

EDUCAÇÃO

PSE (MS/MEC); Programas visando
permanência na escola; Programas
de revisão curricular e pedagógica
para promoção da educação não
discriminatória; Programas visando
detecção precoce e apoio a famílias
em situação de violência; Programas
comunitários para orientação e
prevenção.

TECENDO REDES



A estratégia mais reconhecida no mundo contemporâneo para atuar de forma eficaz nos casos de **proteção infantil e juvenil e de **atenção** a violência contra a mulher, bem como de **prevenção** das diversas formas de violência é o **TRABALHO EM REDES**.**

(BRASIL, 2011 - "Êxitos na Prevenção da Violência")

REDES DE ATENÇÃO E PROTEÇÃO SOCIAL

MULTIPROFISSIONAL, INTERDISCIPLINAR, INTRA E INTERSETORIAL



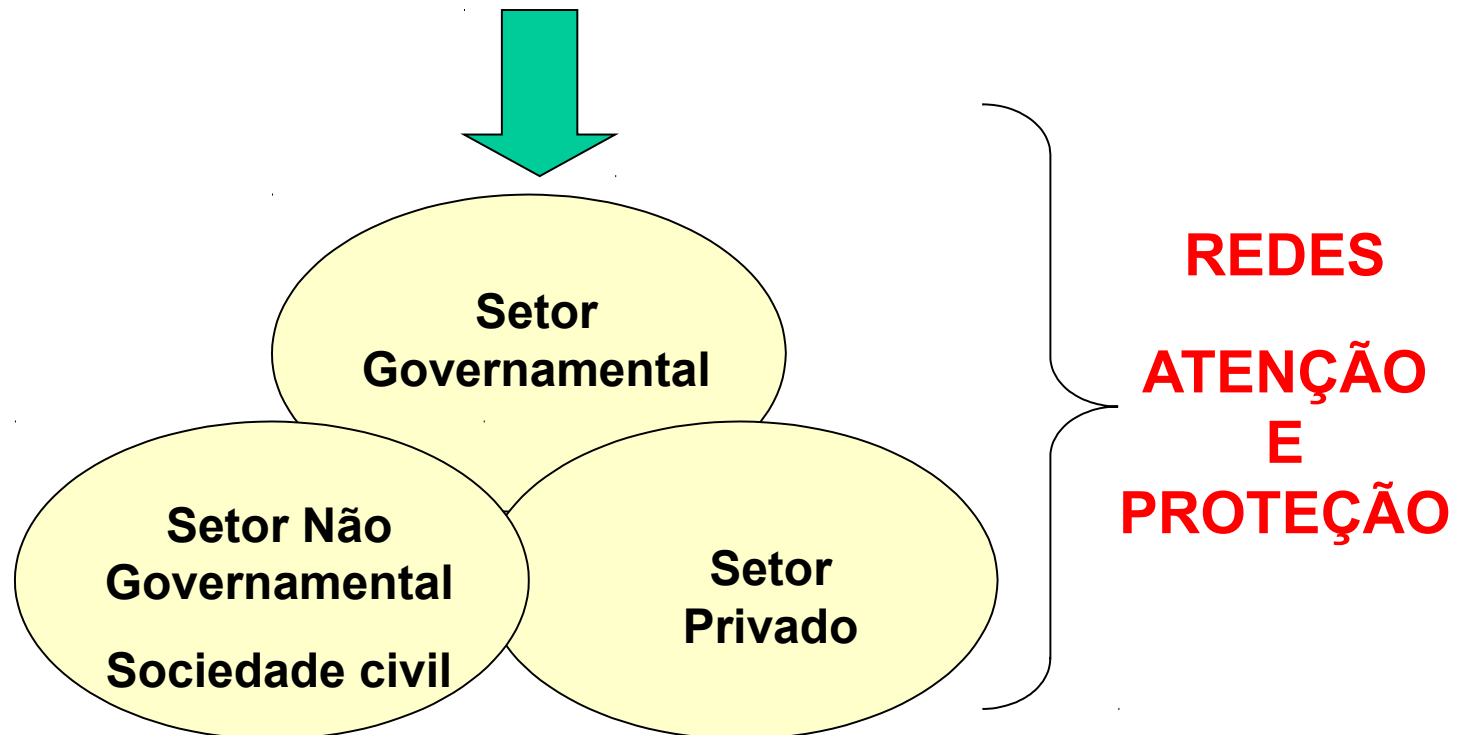
NÚCLEOS DE PREVENÇÃO DAS VIOLÊNCIAS E PROMOÇÃO DA SAÚDE E CULTURA DE PAZ

Portaria MS/GM nº 936 de 19/05/2004



Rede Nacional de Prevenção da Violência e Promoção da Saúde

NÚCLEO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE E PREVENÇÃO DAS VIOLÊNCIAS E CULTURA DA PAZ - Portaria MS/GM nº 936 de 19/05/2004



Incentivo à Cultura da Paz



- A Cultura de Paz, se configura como uma estratégia no enfrentamento à violência em todas as suas formas. O objetivo é contribuir para uma sociedade mais harmônica, integrada e com mais qualidade de vida.
- A Cultura da Paz aponta como fundamental a adesão aos princípios de respeito à vida. São exemplos, dignidade, justiça, democracia, tolerância, solidariedade, pluralismo, diversidade cultural e entendimento em todos os níveis da sociedade e entre as nações.

Notificação Intersetorial de Violências

A ficha de notificação intersetorial de violências interpessoais e autoprovocadas em crianças e adolescentes foi negociada entre MS, MTUR, MDS, MEC, SDH, SPM, MTE, SEPPIR e SNJ para implantação progressiva a partir de 2015 na rede de atendimento as crianças e adolescentes em situação de violência.

Notificação intersetorial



Hoje a notificação de violência interpessoal e autoprovocada é **compulsória apenas na saúde**

Ainda não há normativa federal sobre compulsoriedade de notificação de outras áreas: **depende de pactuação da gestão**

Em vários municípios, **arranjos locais têm implantado a notificação** compulsória de violências pela Educação e Ass. Social em colaboração com a Saúde

PLANEJAMENTO PLURIANUAL 2016 a 2019

Iniciativa “Articulação para a implantação nos diversos órgãos governamentais da notificação intersetorial de violências interpessoais e autoprovocadas”

**“Nenhum de nós é tão bom,
e tão inteligente quanto
todos nós.....”
(Marilyn Ferguson)**



MUITO OBRIGADO!

Emerson Luiz Peres

**Divisão de Doenças e Agravos Não Transmissíveis
DVDNT/CEPI / SVS / SESA-PR**

Área Técnica de Vigilância de Violências e Acidentes:

Fones: 41 3330-4671 / 4545 / 4673

E-mail: *vigilant@sesa.pr.gov.br*